

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 57/07

SUPERAÇÃO DAS ASSIMETRIAS NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 27/03, 45/04, 18/05, 24/05, 34/06 e 33/07 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ouro Preto estabeleceu a necessidade de uma consideração especial para os países e regiões menos desenvolvidas do MERCOSUL.

Que o objetivo fundamental do MERCOSUL é lograr o desenvolvimento econômico e social de seus povos.

Que o Paraguai, por sua condição de país sem litoral marítimo e de menor desenvolvimento relativo requer ,uma consideração especial para superar os efeitos das assimetrias estruturais.

O mandato dos Presidentes de implementar, no mais curto prazo, medidas necessárias para corrigir as diferenças existentes por causas das assimetrias entre os países, em particular a do Paraguai na sua condição de país sem litoral marítimo.

Que em virtude da Dec. CMC N° 34/06 e por ocasião da V Reunião Extraordinária do CMC, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai apresentaram suas respectivas propostas orientadas à Superação das Assimetrias no MERCOSUL.

Que a Dec. CMC N° 33/07 criou o Grupo de Alto Nível encarregado de elaborar o Plano Estratégico para a Superação das Assimetrias no MERCOSUL, o qual deverá conter os objetivos de curto, médio e longo prazo, baseado nos princípios de solidariedade, complementaridade, adicionalidade e boas práticas.

As tarefas desenvolvidas no âmbito do Grupo de Alto Nível para a Superação das Assimetrias.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1- Prorrogar o mandato conferido ao Grupo de Alto Nível para a Superação das Assimetrias do MERCOSUL (GANASIM) a fim de que continue os trabalhos tendentes à elaboração do Plano Estratégico para a Superação das Assimetrias do MERCOSUL, conforme o estabelecido nas Decisões CMC N° 34/06 e 33/07.

Art. 2 – O GANASIM trabalhará, ademais, com base nas propostas apresentadas pelos Estados Partes.

Art. 3 – Priorizar a utilização do FOCEM como instrumento comunitário para o financiamento dos projetos identificados.

Art. 4 – Uma vez concluída a elaboração do Plano, deverão assegurar-se os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 5 – O GANASIM deverá elevar ao CMC o Plano para ser aprovado em sua última reunião ordinária de 2008.

Art. 6 – Esta Decisão não necessita ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07